

PETIÇÃO N.º 137/XII (1.ª)

ASSUNTO: Solicitam a «Revogação do aumento das taxas moderadoras e medidas para assegurar o transporte de doentes».

Entrada na AR: 24 de Maio de 2012

Nº de assinaturas: 4008

1ª Peticionária: Sílvia Seabra dos Santos (Movimento de Utentes de Saúde Pública do Distrito de Évora)

Introdução

A petição que solicita a «Revogação do aumento das taxas moderadoras e medidas para assegurar o transporte de doentes» deu entrada na Assembleia da República a 24 de Maio de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

A presente petição, subscrita por 4008 cidadãos, pretende a revogação do aumento das taxas moderadoras e medidas para assegurar o transporte de doentes. Os subscritores da Petição alegam que, face à gravidade da situação na área da saúde, os cidadãos do distrito de Évora manifestam preocupação pela dificuldade de acesso aos cuidados de saúde e do aumento dos encargos com a saúde por parte das famílias.

Referem os peticionários que têm conhecimento de casos concretos de acontecimentos e de situações desumanas surgidas ultimamente, o que em seu entender, fica a dever-se às políticas do Governo, as quais têm levado a cortes nas despesas de saúde que, por sua vez, conduzem à redução dos serviços de saúde prestados, à diminuição dos horários de atendimento nos centros de saúde, ao encerramento de SAP e a falta de profissionais de saúde, ao aumento do custo com medicamentos e ao aumento dos transportes.

Perante as dificuldades sentidas o Movimento de Utentes de Saúde Pública do Distrito de Évora promoveu a presente petição contra o ataque ao SNS no sentido de «exigir ao Governo a revogação do aumento das taxas moderadoras e medidas para assegurar o transporte de doentes não urgentes».

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu domicílio e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de

Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

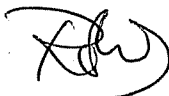
1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4008 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 29 de Maio de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)